

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0106/2025**

Regulamenta os processos híbridos de ensino e aprendizagem na pós-graduação *stricto sensu* presencial da Universidade de Brasília (UnB).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, em sua 684ª reunião, realizada em 17/7/2025, considerando a Resolução do CEPE nº 0080/2021 (6983690), que regulamenta os Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* da Universidade de Brasília, as Instruções Normativas nº 2 e nº 3 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que estabelecem diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação *stricto sensu* presencial, e tendo em vista o Processo nº 23106.044658/2025-15,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Autorizar os Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu* presenciais da UnB a utilizarem os processos híbridos de ensino e aprendizagem, a partir do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 3 de dezembro de 2024, e na Instrução Normativa nº 3, de 16 de junho de 2025, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 2º Para fins desta Resolução, os processos híbridos de ensino e aprendizagem constituem-se um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas, inovadoras e tecnologias educacionais.

§1º A operacionalização dos processos híbridos de ensino e aprendizagem envolve a combinação de ações presenciais com atividades remotas.

§2º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem não caracterizam uma modalidade de ensino específica, mas partem de um conjunto de procedimentos metodológicos que englobam a interação entre ambientes presenciais e digitais para potencializar as diversas atividades acadêmicas realizadas no percurso formativo.

Art. 3º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem podem compreender atividades acadêmicas previstas nos regimentos dos PPGs, tais como:

- I. aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;
- II. estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;
- III. atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas *online*;
- IV. orientação de pesquisas temáticas e disciplinares realizada por meio de encontros virtuais síncronos;
- V. organização de grupos de estudo que integrem participantes de

diferentes IES nacionais ou internacionais;

VI. práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos;

VII. banca de qualificação e de defesa de dissertação e de tese com a possibilidade de participação remota dos integrantes.

Art. 4º Todos os procedimentos metodológicos relativos aos processos híbridos de ensino e aprendizagem devem estar devidamente incorporados à proposta do curso, ao regulamento e às normas que regem o Programa.

Art. 5º As avaliações de aprendizagem, os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados preferencialmente de forma presencial.

Art. 6º É vedado:

I. o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática;

II. a oferta de disciplina de forma completamente remota;

III. o percurso formativo de forma completamente remota.

Parágrafo único. Entende-se por percurso formativo o conjunto estruturado de ações, atividades e processos avaliativos desenvolvidos ao longo do curso de mestrado ou de doutorado.

Art. 7º Para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem, os PPGs devem considerar a infraestrutura instalada na UnB necessária a docentes e discentes, de forma a assegurar a acessibilidade e a qualidade das atividades.

Art. 8º Os casos omissos serão tratados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Prof. Márcio Muniz de Farias

Vice-Reitor e Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz de Farias, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 21/07/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12905491** e o código CRC **12EF786C**.